CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA
Recebi em 18 / 11 / 15
As 14 hs 57
Responsável

LEI N° 1.008/2015, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a doação mediante Contrato dos Lotes 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da Quadra 01 do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira e dá outras providências"

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante Contrato, uma área de 10.324,26m², representada pelos lotes 24,25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da Quadra 01, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira, para a empresa **AMR MATO GROSSO INDUSTRIAL PAPEL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 17.905.105/0001-92, com sede na Rodovia BR 364, KM 178,5, Município de Pedra Preta/MT, destinada a instalação de uma indústria de artefatos de papel para uso doméstico, higiênico-sanitário e demais produtos de papel como cartolina, papel cartão, papelão e etc.

Art. 2° - A edificação da referida obra (estrutura física) deverá ser concluída no prazo não superior a 12 meses, a partir da assinatura e registro do contrato de doação, devendo suas atividades serem iniciadas no mesmo prazo.

§ 1° - A regularização da referida empresa junto à Junta Comercial e demais órgãos necessários somente será exigida após aprovação e sanção da presente Lei pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 3° - A área objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, se:

I – Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II – Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a Doação;

III – Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

IV – Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que serão exigidas por ato do executivo até a data estipulada para a assinatura do contrato.

Art. 4° - É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto desta doação sob pena de revogação da mesma, na forma do art. 3º.

Art. 5° - Todos os encargos financeiros para a concretização da presente doação correrão por conta do beneficiário.

Art. 7° - Após a sanção da Lei a Empresa beneficiada terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida no Inciso IV, bem como para a assinatura do contrato.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 19 de Outubro de 2015.

Valdecir Luiz Colle

Prefeito Municipal